

UV/HLM- rec.3.229/38
(1C-290)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Justino Lisboa da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense relativa ao pagamento da respectiva joia:

CONSIDERANDO que o recorrente iniciou as contribuições em maio de 1934, quando reguladas pelo dec. n.20.468, de 1 de outubro de 1931, não podendo retroagir a lei n. 477, de 17 de agosto de 1937, conforme o tem decidido este Conselho, que firmou jurisprudência no sentido de que a mesma não pode regulamentar obrigações originadas anteriormente, pois o fato de ser paga em mensalidades não tira á joia o caráter de contribuição una;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 11917139